



**DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO  
INTERPOSTO NOS TERMOS DO ART. 109, INC. I,  
ALÍNEA "A" DA LEI N. 8.666/93.**

Processo licitatório n. 130/2023  
Modalidade Concorrência 18/2023

Cuida-se o presente feito de licitação pública instaurada sob a modalidade concorrência (art. 22, I da Lei n. 8.666/93), tendo por objeto a elaboração de diagnóstico ambiental e plano de manejo para fins de criação de APA – Área de Proteção Ambiental.

O edital foi devidamente publicado, tendo sido designada data e horário para sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes.

Manifestaram interesse em participar 04 (quatro) concorrentes: **LIDER** Engenharia e Gestão de Cidades Ltda - ME; **EME** Engenharia Ambiental Ltda; **DELFIN** Engenharia e Construções Ltda e **BIOPRESERVAR** Consultoria Socioambiental e Empreendimentos Ltda.

Em sessão pública realizada no dia 09/01/2024 a Comissão Permanente de Licitação procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como, cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF, decidindo pela **HABILITAÇÃO** de todas concorrentes, porquanto, atendidas às exigências do Edital.

Insatisfeita como o resultado, umas das licitantes, interpôs recurso, com amparo no art. 109, inc. I, alínea "a" da Lei de Licitações, alegando que as concorrentes desatenderam aos **itens 5.4.3.4 e 5.4.3.6** do Edital

Resumidamente, a recorrente **DELFIN** Engenharia e Construções Ltda alega que as demais licitantes deixaram de comprovar as seguintes qualificações:

**(1) BIOPRESERVAR Consultoria Socioambiental e Empreendimentos Ltda:** levantamento topográfico; caracterização ambiental de meio físico; geoprocessamento e Diagnóstico ambiental, bem como, divergência quanto a razão social em alguns documentos apresentados.

**(2) EME Engenharia Ambiental Ltda:** levantamento topográfico, caracterização ambiental de meio biótico e meio físico; geoprocessamento e diagnóstico ambiental e ausência de registro de RT do profissional apontado em relação ao CNPJ da licitante;



**(3) LIDER Engenharia e Gestão de Cidades Ltda:** levantamento topográfico, caracterização ambiental de meio biótico e meio físico, geoprocessamento e diagnóstico ambiental.

Devidamente notificadas, as recorridas **EME Engenharia Ambiental Ltda e LIDER Engenharia e Gestão de Cidades Ltda**, apresentaram contrarrazões ao recurso pontuando o atendimento às exigências editalícias, pugnando pela manutenção da decisão exarada pela CPL.

É de se ressaltar que o recurso foi interposto de forma tempestiva, razão porque deverá ser recebido para devida análise.

Importa-nos, para julgamento, analisar se atendidas as exigências inerentes à qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional das empresas licitantes:

Sobre os temas, o Edital anuncia o seguinte:

**“5.4.3.4 – Atestado (s) de Capacidade Técnica** emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, indicando ter a licitante lhe prestado serviço compatível em quantidade e prazo com o objeto da presente licitação, ou seja, **DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO, GEOPROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, DIAGNÓSTICO AMBIENTAL** em cujo teor esteja clara a menção da boa execução dos serviços, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo;”

**“5.4.3.6 - Comprovação de acervo técnico do responsável técnico** indicado acima, devidamente registrado no CREA, ou junto a outro órgão de classe, como CRBio – Conselho Regional Biologia, desde que o acervo do responsável, contemple ter o mesmo se responsabilizado por serviço semelhante ao presente licitação, ou seja, deve compreender todas as etapas para elaboração de **DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE MEIO BIÓTICO E MEIO FÍSICO, GEOPROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DIAGNÓSTICO AMBIENTAL”**.

Inicialmente é oportuno ponderar que o edital, com vistas a ampliar a competitividade não vedou o somatório de atestados para fins de qualificação técnica, alinhando-se assim, ao entendimento do TCU cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

Assim, o julgamento destes recursos terá essa premissa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

Isso posto, passamos à análise de forma circunstanciada, atendendo-se à tese recursal da recorrente em face de cada uma das recorridas:

## **1ª - RECORRIDA: BIOPRESERVAR Consultoria Socioambiental e Empreendimentos Ltda**

A recorrente, **DELFIN** Engenharia e Construções Ltda, além de alegar o não atendimento ao subitem 5.4.3.4 (**qualificação técnico-operacional**), ponderou que a recorrida em referência não comprovou a **qualificação profissional** exigida no subitem 5.4.3.6 do edital, porquanto, não demonstrada experiência do responsável técnico nos serviços de levantamento topográfico, caracterização ambiental de meio físico, geoprocessamento e diagnóstico ambiental e, além disso, divergência quanto à razão social da empresa em alguns documentos.

Para fins de comprovação da **qualificação técnico-operacional**, a CPL levou em conta o seguinte atestado de capacidade:

<b>EMITENTE</b>	<b>OBJETO</b>
Município de São Romão /MG	Coodenação e elaboração de plano de manejo e gestão de unidade de conservação – área de preservação ambiental (APA) abrangendo área total <b>155.946,17ha</b> . Período 20/12/2021 a 20/04/2023. Responsável técnico: Engenheiro Florestal Marcos Aurélio Sartori.
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	
Conforme o “Roteiro Metodológico do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para Elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação, tendo sido estudados temas como: Composição da Vegetação da APA; dos usos e manejo da Bacia Hidrográfica, prevenção e combate de incêndios florestais; caracterização da fauna; elaboração de base cartográfica, georreferenciamento, sistema de informação geográfica e mapeamento temático da APA; programa de monitoramento ambiental; diagnóstico e caracterização ambiental de meio físico e biótico; etc.	

Ao seu turno, quanto à qualificação **qualificação técnico-profissional**, a licitante apresentou os seguintes atestados de capacidade:

**Certidão de Acervo Técnico – CAT n. 3090804/2024**, expedida pelo CREA/MG, dando conta de que o engenheiro florestal MARCOS AURÉLIO SARTORI foi o responsável técnico pela Coodenação e elaboração de plano de manejo e gestão de unidade de conservação – área de preservação ambiental (APA) do Município de São Romão – MG, salientando que o Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Prefeito Municipal está registrado no CREA e vinculado à Certidão n. 3090804/2024, conforme se insere do documento.

Portanto, entende a CPL que dúvidas não pairam no sentido de que a empresa **BIOPRESERVAR** Consultoria Socioambiental e Empreendimentos Ltda



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

atendeu aos requisitos exigidos no Edital para fins de habilitação técnica.

No que se refere à razão social, infere-se do contrato social registrado na JUCEMG que é BIOPRESERVAR CONSULTORIA SÓCIOAMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 05.974.171/0001-35.

De fato no CRF/FGTS consta Biopreservação Consultória e Empreendimentos Ltda, como também, na Certidão de Registro e Quitação no CREA/MG, embora isso, o CNPJ é o registrado para a BIOPRESERVAR CONSULTORIA SÓCIOAMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA na Junta Comercial (JUCEMG), conforme se insere da Certidão Simplificada e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, portanto, erro material, incapaz de atrair a inabilitação na concorrência em apreço.

## **2ª - RECORRIDA: EME Engenharia Ambiental Ltda**

A recorrente, **DELFIN** Engenharia e Construções Ltda, além de alegar o não atendimento ao subitem 5.4.3.4 (**qualificação técnico-operacional**), ponderou que a recorrida em referência não comprovou a **qualificação profissional** exigida no subitem 5.4.3.6 do edital, porquanto, não demonstrada experiência em levantamento topográfico, caracterização ambiental de meio biótico e meio físico, geoprocessamento e diagnóstico ambiental.

Para fins de comprovação da **qualificação técnico-operacional**, a CPL levou em conta os seguintes atestados de capacidade:

<b>EMITENTE</b>	<b>OBJETO</b>
Município de Nova Era - MG	Plano de Manejo da APA Nova Era abrangendo área total <b>11.500ha</b> . Período 26/08/2016 a 01/04/2019. Responsável técnico: Engenheiro Civil Ronaldo Luiz Rezende Malard
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	
* Meio físico (levantamento de dados primários e/ou secundários, elaboração de mapas digitais) abrangendo clima; geomorfologia; geologia/geotcnia; análise de risco e fragilidade ambiental; solos; recursos hídricos – hidrologia, morfometria e hidrogeologia; qualidade da água; * Saneamento: reuso da água; efluentes; * Meio Biótico: biota, caracterização de cobertura do solo, corredores ecológicos e ou corredores entre remanescente de vegetação nativa; * Meio Socioecológico: dinâmica demográfica, fluxos migratórios e/ou movimento pendular; condições de saúde e doenças endêmicas; organização social; infraestrutura básica e de serviços; dinâmica econômica, estrutura produtiva e de serviços, atrativos turísticos; dinâmica territorial, processo histórico de ocupação, uso e ocupação do solo, dados especiais (coleta de informações primárias em campo através de aparelho GPS, construção de banco de dados geográficos SIRGAS 2000); etc.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

EMITENTE	OBJETO
Raiz Florestal Agropecuária Ltda	Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA para o empreendimento Fazenda Pau Ferro, localizada no Município de Corinto/MG: Engenheiro Civil Ronaldo Luiz Rezende Malard
DESCRIÇÃO DETALHADA	
Relatório de Caracterização de meio físico; Relatório de Caracterização de Meio Biótico, Relatório de Caracterização dos Aspectos Socioeconômicos; Impactos Ambientais, medidas de gestão, controle ambiental e prognóstico ambiental, etc.	

EMITENTE	OBJETO
Município de Varre Sai /RJ	Projeto básico e executivo do sistema de esgotamento sanitário de diversos bairros do município: Engenheiro Civil Ronaldo Luiz Rezende Malard
DESCRIÇÃO DETALHADA	
Levantamento topográfico e estudos geotécnicos; execução de sondagem de solo e SPT; levantamento topográfico e geotécnico, peças gráficas, etc.	

Por outro lado, quanto à qualificação **qualificação técnico-profissional**, a licitante apresentou os seguintes atestados de capacidade:

**Certidão de Acervo Técnico – CAT n. 2860289/2021**, expedida pelo CREA/MG, dando conta de que o engenheiro RONALDO LUIZ REZENDE MALARD (proprietário da empresa) foi coordenador geral do estudo técnico ambiental para elaboração e implantação do Plano de Manejo da APA Nova Era/MG (unidade de conservação com extensão de 11.500ha), salientando que o Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiental da Prefeitura de Nova Era, está registrado no CREA e vinculado à Certidão n. 2860289/2021, conforme se insere do documento.

**Certidão de Acervo Técnico – CAT n. 1420180006161**, expedida pelo CREA/MG, dando conta de que o engenheiro RONALDO LUIZ REZENDE MALARD foi responsável pela coordenação de estudo de meio ambiente, estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental para a empresa RAIZ FLORESTAL AGROPECUÁRIA LTDA, salientando que o Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Gerente de Meio Ambiental da Empresa, está registrado no CREA e vinculado à Certidão em referência pelos selos de segurança 0351942 a 0351946, conforme se insere do documento.

**Certidão de Acervo Técnico – CAT n. 1420200004835**, expedida pelo CREA/MG, dando conta de que o engenheiro RONALDO LUIZ REZENDE MALARD foi responsável pela coordenação da elaboração do projeto básico e executivo do sistema de esgotamento sanitário para diversos bairros do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

de Varre Sai/RJ, salientando que o Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Engenheiro da Prefeitura, está registrado no CREA e vinculado à Certidão em referência pelos selos de segurança 480754 a 480755, conforme se insere do documento.

Portanto, entende a CPL que dúvidas não pairam no sentido de que a empresa **EME Engenharia Ambiental Ltda** atendeu aos requisitos exigidos no Edital para fins de habilitação técnica no presente certame.

### 3ª - RECORRIDA: LIDER Engenharia e Gestão de Cidades Ltda

A recorrente, **DELFIN Engenharia e Construções Ltda**, além de alegar o não atendimento ao subitem 5.4.3.4 (**qualificação técnico-operacional**), ponderou que a recorrida em referência não comprovou a **qualificação profissional** exigida no subitem 5.4.3.6 do edital, a uma porque a CAT da profissional Roberta Nascimento Arruda estaria vencida; e a duas porque as Certidões de Acervo Técnico n. 2620220004841 e 1720230005738 não contém os serviços de levantamento topográfico, caracterização de meio biótico e meio físico, geoprocessamento e diagnóstico ambiental.

É de se ressaltar que da mesma forma que em relação às outras licitantes, o julgamento se ateve a documentação apresentada pela concorrente, sendo que, para fins de comprovação da **qualificação técnico-operacional**, a CPL levou em conta os seguintes atestados de capacidade:

EMITENTE	OBJETO
Prefeitura Municipal de Estância Turística de Embu das Artes/SP	Elaboração de Plano de Manejo do Município. Área territorial de 1.570ha. Período 26/01/2022 a 31/07/2023. Responsável técnico: <b>Engenheiro Sanitariasta e Ambiental</b> Robson Ricardo Resende; <b>Biólogos</b> Pietra Ostroky Bellani e Leidiane Roberta Nascimento Arruda e <b>Geógrafo</b> José Marcelo Gonçalves.
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	
Identificação e análise de problemas ambientais gerais, considerando os seguintes tópicos: identificação e análise de problemas ambientais gerais, resultantes de desenvolvimento e ocupação desordenadas; identificação de políticas de desenvolvimento e de meio ambiente, comparando suas afinidades e congruências; identificação das oportunidades de uso, conservação e preservação dos recursos naturais, analisando seus impactos positivos e negativos; identificação de conflitos de interesse no uso dos recursos naturais com relação às políticas ambientais vigentes; identificação de características socioeconômicas das populações residentes junto ao Parque Natural; Análise quali-quantitativa dos recursos naturais e sociais disponíveis; caracterização da estrutura produtiva e tecnológica nas propriedades rurais do parque; A realização de um prognóstico ambiental possibilita a definição do zoneamento de usos adequados e que garanta que a APA venha a	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

atingir seus objetivos para os quais foi criada; criação de instrumentos atualizados para a gestão e manejo adequados à exploração dos recursos naturais; promoção da proteção da diversidade biológica; implementação de instrumentos que possibilitem a conscientização e participação social nas diversas ações de planejamento do parque. Todos os trabalhos foram desenvolvidos em ambiente de geoprocessamento, software ArcGis, desenvolvido por Engenheiros e Geógrafo especialistas em geoprocessamento, etc.

EMITENTE	OBJETO
Prefeitura Municipal de Belterra - PA	Elaboração de Plano de Manejo do Município. Responsável técnico: <b>Engenheiro Sanitariasta e Ambiental</b> Robson Ricardo Resende; <b>Bióloga</b> Pietra Ostroky Bellani.
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	
Destaca-se que o trabalho está sendo desenvolvido através de um planejamento regional considerando os seguintes tópicos: aspectos legais da APA Aramanaí, ficha técnica da unidade de conservação, histórico de criação, aspectos relevantes da localização, análise de representatividade da UC em relação ao território municipal de Belterra e as áreas protegidas da região do baixo Tapajós, caracterização da gestão da UC; diagnóstico do meio físico, diagnóstico do meio biológico. Parâmetros físico-químicos da água coletada dos principais rios, diagnóstico sócio-econômico, caracterização das principais atividades econômicas, caracterização fundiária: mpas das glebas, mapa dos títulos, situação CAR, ordenamento territorial. Todos os trabalhos foram desenvolvidos em ambiente de geoprocessamento, software ArcGis, desenvolvido por Engenheiros e Geógrafo especialistas em geoprocessamento, etc.	

EMITENTE	OBJETO
Prefeitura Municipal de Alcinópolis - MS	Elaboração de Plano de Manejo do Monumento Natural Serra do Bom Sucesso, com área de 4.537 ha. Responsável técnico: Responsável técnico: <b>Engenheiro Sanitariasta e Ambiental</b> Robson Ricardo Resende; <b>Biólogos</b> Pietra Ostroky Bellani e Leidiane Roberta Nascimento Arruda e <b>Geógrafo</b> José Marcelo Gonçalves.
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	
Destaca-se que o trabalho está sendo desenvolvido através de um planejamento regional considerando os seguintes tópicos: identificação e análise dos problemas ambientais gerais, para a proteção do parque	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

EMITENTE	OBJETO
Município de Cunha Porã - SC	Elaboração de Estudo Técnico SocioAmbiental de Cunha Porã - SC
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	
Diversas etapas do estudo, identificando unidades de conservação e áreas de proteção ambiental.	

EMITENTE	OBJETO
Município de Porto Real - RJ	Elaboração do Plano de Manejo do Parque Bulhões (151ha). Período 23/09/2020 a 21/03/2022.
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	
Relatório de vistoria de campo, levantamento bibliográfico, levantamento topográfico georreferenciado em dwg ou shp, memorial descritivo assinado e mapas impressos; Levantamento de dados secundários e caracterizado; organização do banco de dados geográficos da UC e elaboração de material cartográfico; Levantamento de fauna e flora (botânica, herpetofauna, matofauna, avifauna letiofauna Etc.	

Por outro lado, quanto à qualificação **qualificação técnico-profissional**, a licitante apresentou os seguintes atestados de capacidade:

**Certidão de Acervo Técnico – CAT n. 1720230005738**, expedida pelo CREA/PR, dando conta de que o engenheiro **ROBSON RICARDO RESENDE** (sócio administrador da empresa) foi responsável técnico pela revisão do Plano de Manejo Serra do Bom Jardim (6.1213385 ha), Templo dos Pilares (100ha) e Serra do Bom Sucesso (2.667ha) – Município de Alcinópolis – MS, salientando que os Atestados de Capacidade Técnica expedidos pelo Secretário de Meio Ambiente da Prefeitura de Alcinópolis/MS, estão registrados no CREA e vinculados à Certidão em referência

**Certidão de Acervo Técnico – CAT n. 2620220004841**, expedida pelo CREA/SP, dando conta de que o engenheiro **ROBSON RICARDO RESENDE** (sócio administrador da empresa) foi responsável técnico pela Elaboração do Plano de Manejo do Parque Bulhões – Município de Porto Real (RJ), salientando que o Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Prefeitura Municipal, está registrado no CREA e vinculados à Certidão em referência

É de se ressaltar, por outro lado, que foi juntado pela licitante o contrato de prestação de serviços técnicos firmado com a bióloga, PIERA OSTROSKI BELLANI, bem como, outro contrato com a também bióloga, LEIDIANE ROBERTA NASCIMENTO ARRUDA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

Diante disso, foi trazida Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Biologia da 1ª Região, dando conta de ART's registradas naquele Conselho pela Bióloga LEIDIANE ROBERTA NASCIMENTO ARRUDA, em diversas ações voltadas para fauna e flora, bem como, diagnósticos ambientais.

É de se ressaltar que, procedida à consulta da autenticidade da certidão no site (<https://portal.crbio01.gov.br/scripts/art.dll/login>), foi atestada sua validade, por isso que, a vigência nela apontada não retira sua validade para fins de comprovação de habilitação em licitação pública.

Aliás, a inteligência do artigo 30, §5º da Lei 8.666/93 elucida: “É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

Também, denota-se, que a **LIDER Engenharia e Gestão de Cidades Ltda** apresentou cópia do contrato de prestação de serviços firmado com o geógrafo, Marcelo Gonçalves, o qual, a teor da **Certidão de Acervo Técnico n. 2284/2012 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná** possui ART nos serviços de **geoprocessamento e cartografia**.

Portanto, depois de acurada análise de toda documentação apresentada, entende a CPL que, também em relação à licitante **LIDER Engenharia e Gestão de Cidades Ltda**, os requisitos exigidos no Edital para fins de habilitação técnica no presente certame restaram atendidos.

Ante a todo o exposto, decide a CPL por manter a habilitação de todas as licitantes que participaram da licitação.

Por derradeiro, com fundamento no §4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93 remete-se o recurso ao Prefeito Municipal para decisão.

Piumhi, 29 de janeiro de 2024.

  
Raone Luiz Antônio Amorim  
Presidente da CPL

  
Luana Cristine Alves Costa  
Secretária

  
Natália Aparecida Oliveira  
membro